



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Superintendência de Audiovisual

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor de Cordeiro, localizado à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio SICONV nº 766309/2011, o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e seus aditivos e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o município de Cordeiro.

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 105060219			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
Contratação de serviço especializado em operacionalização de atividade de exibição cinematográfica nas salas de complexo cinematográfico	0538.004.0214	184694	01

2. INTRODUÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da contratação de empresa exibidora para implementação da Operacionalização do Complexo Exibidor de Cordeiro/RJ, com prazo para conclusão das obras e entrega estimados para o segundo semestre de 2025. Os equipamentos de projeção cinematográficos estão licitados, conforme consta no processo (SEI-180007/002835/2023), com recursos oriundos do convênio SICONV nº 766309/2011 (E-18/2838/2011), celebrado entre SECEC/RJ e Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e seus aditivos, entre SECEC/RJ, ANCINE e Caixa Econômica Federal – CEF. Tal convênio se refere ao Projeto Cinema da Cidade, uma das linhas de ação do Programa Cinema Perto de Você, que foi instituído através da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012.

2.2 O Complexo Exibidor de Cordeiro é composto por 02 (duas) salas de cinema, sendo uma 2D e uma 3D, além de 01 (uma) bomboniere. A operacionalização a ser realizada consiste: na operação da atividade de exibição das obras cinematográficas, incluindo todas as etapas envolvidas; na relação com produtoras e distribuidoras para aquisição de cópias dos produtos audiovisuais; na curadoria artística e produção cultural da programação das salas digitais; na articulação de ações socioeducativas com a comunidade; na gestão de parcerias e apoios institucionais; na adequação técnica específica das instalações de projeção; na guarda e preservação de equipamentos e acervo; na limpeza e manutenção de todos os componentes; na prevenção de acidentes e segurança de equipe interna e público; na elaboração de identidade visual, criação de peças de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação da agenda; no suprimento e reposição de itens de consumo e permanentes quando necessário; na manutenção de serviço regular e ininterrupto; entre outras atividades correlatas que integrarão o cotidiano do espaço cultural.

3. NECESSIDADE

3.1 A operacionalização do Complexo Exibidor de Cordeiro faz parte do projeto Cinema da Cidade, executado por meio de 01 (um) Contrato de Repasse e seus aditivos, os quais resultam na parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Caixa Econômica Federal – CEF (agente operador da ANCINE). O projeto tem como objetivo a implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte que não contam com salas de

cinema comerciais, com a finalidade de aumentar o acesso ao consumo de audiovisual nos municípios do interior do Brasil.

3.2 Segundo dados da ANCINE, o parque exibidor brasileiro mantém uma tendência de crescimento iniciada na segunda metade da década de 1990, atingindo um pico de 3.507 (três mil, quinhentos e sete) salas em 2019. Esse crescimento foi afetado pela pandemia do coronavírus no biênio 2020/2021, com uma redução para 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) salas em funcionamento em 2020. Atualmente o cenário é de recuperação, com um total de 3.468 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito) salas de exibição em 2023, conforme último Anuário Estatístico publicado pela ANCINE. Entretanto, com o advento dos sistemas do formato multiplex, o circuito de salas foi concentrado nas capitais e grandes cidades, principalmente em shoppings.

3.3 Estudos demonstram que complexos cinematográficos não têm viabilidade econômica em regiões que estão fora dos grandes centros urbanos. Ademais, a operacionalização de um complexo exibidor envolve uma equação econômica e financeira complexa, com características próprias do mercado de exibição cinematográfica, que envolvem desde normas e padrões internacionais a atualizações tecnológicas constantes. No Brasil, apenas 7,4% dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios possuem esse tipo de equipamento cultural. Por tais motivos, a ANCINE lançou o “Programa Cinema Perto de Você”, como uma estratégia de intervenção na descentralização do mercado brasileiro de exibição, a fim de promover e acelerar a implantação de salas de cinema no país, melhorando o ambiente de negócios e a oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual. Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação fomentada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de administração pública pelo Brasil. O consumo de arte a preços populares e a formação de plateia também fazem parte do planejamento para consolidar formas de desenvolvimento econômico por meio do setor audiovisual, um dos maiores eixos da Economia Criativa.

3.4 A instalação de um Complexo Exibidor no Município de Cordeiro tem potencial para gerar impactos significativos na economia local, fomentando a geração de empregos diretos e indiretos, bem como o comércio, a oferta de serviços e o turismo.

3.5 Para a Empresa Exibidora, que ficará responsável pela operacionalização do Parque Exibidor, participar do Projeto Cinema da Cidade significa expandir seus negócios, além de diversificar e ampliar seu público-alvo, bem como ampliar seu alcance geográfico, gerando uma vantagem competitiva em relação às outras empresas concorrentes que ainda não expandiram suas atividades aos municípios de pequeno e médio portes.

3.6 O modelo de gestão do Complexo Exibidor em epígrafe foi escolhido com base no Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), e Secretaria de Estado de Cultura em 30 de dezembro de 2011 e publicado no DOERJ em 20 de janeiro de 2012, cujo objeto é implantar complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte no Estado do Rio de Janeiro que não contam com salas de cinema em funcionamento, visando ampliar o acesso da população classe C e do interior do estado a obras audiovisuais, além de estimular a constituição e fortalecer as empresas e grupos exibidores regionais. As características do modelo de gestão *supra* se coadunam com os objetivos do Programa Cinema Perto de Você, que são: fortalecer o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor, suas empresas e atualização tecnológica; facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de médio porte; ampliar o estrato social dos frequentadores das salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos; e descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema (grifo nosso), conforme art. 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 7.729 de 25 de maio de 2012.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A Prefeitura de Cordeiro, em declaração anexa ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel (91994541) – assinado em 20/12/2016, com validade de 20 anos –, deixou a cargo da SECEC/RJ a realização do processo de escolha de agente privado para administração e programação do complexo cinematográfico, “em função de sua consolidada expertise neste tipo de certame”.

4.2 A obra do complexo cinematográfico de Cordeiro tem prazo para conclusão e entrega estimado para o segundo semestre de 2025.

4.3 Considerando que, dos 92 (noventa e dois) municípios do Rio de Janeiro, apenas 27 (vinte e sete) possuem salas de cinema, localizadas em sua maioria nas regiões metropolitanas; que Cordeiro conta com uma população de aproximadamente 20.783 (vinte mil setecentos e oitenta e três) habitantes, segundo o último censo do IBGE, em 2022; a implantação destes cinemas visa garantir a democratização socioeducacional e o acesso aos bens culturais no município, ampliando ações e projetos que incentivem a fruição da sétima arte. Por meio da arte, da cultura e do entretenimento, objetiva-se aportar mais empregos, aumentar a circulação de bens culturais e fortalecer a economia local, além de incentivar um espaço coletivo de convivência e pensamento crítico e discussão. O Complexo Exibidor de Cordeiro é composto por 02 (duas) salas de cinema, uma 2D e outra 3D, e 01 (uma) bomboniere. Mantê-lo em pleno funcionamento representa a atuação do poder público no crescimento do parque exibidor fluminense e, além de promover o acesso da população à produção audiovisual, estimular a constituição de novas empresas e apoiar grupos exibidores regionais.

4.4 Além disso, é importante salientar que esta implementação visa intensificar o crescimento da “Rede Estadual de Cinemas – REC RJ” (com base na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura – PEC), contando também com atividades sociais/educativas de formação de plateia, exibições de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores locais e de cidades circunvizinhas, bem como e de produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas, entre outras ações que componham a programação do espaço. Com a implementação de um equipamento cultural dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema acolhe a comunidade, dá lugar a seus diálogos sobre o território e se desdobra na reestruturação urbana, funcionando como uma âncora em uma paisagem mais justa e democrática.

4.5 Desta maneira, a implantação do Complexo Exibidor de Cordeiro abarca uma iniciativa de política pública que reduz as desigualdades de acesso à cultura e ao lazer a uma população preterida nos governos anteriores deste Estado, indo de encontro ao interesse público no tangente à produção de conhecimento e ao acesso à informação como formas de inclusão social e exercício da cidadania.

4.6 A solução pretendida constitui-se como serviço especial, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a operacionalização de um complexo cinematográfico possui características complexas, que envolvem desde atualizações tecnológicas constantes a negociação de direitos de exibição com distribuidores nacionais e internacionais.

4.7 Cabe ressaltar que o modelo escolhido apresenta características fundamentais que garantem sua viabilidade e aderência às necessidades operacionais e locais. Entre seus principais elementos destacam-se a gestão personalizada, a sustentabilidade financeira e a flexibilidade operacional. A gestão profissionalizada será conduzida por uma empresa exibidora especializada, com expertise para realizar a manutenção técnica regular, oferecer uma programação diversificada e contínua, garantir acesso a filmes na primeira semana de lançamento e atender a diferentes faixas etárias e públicos.

4.8 A operação do equipamento cultural será estruturada com base em um equilíbrio entre recursos públicos e a captação de receitas próprias, como bilheteria, venda de produtos na bomboniere, possíveis patrocínios e eventos. Essa abordagem visa minimizar a dependência exclusiva de recursos públicos. A concessão da parcela de fomento é justificada pela volatilidade do mercado cinematográfico, pelo processo de formação de público no município e pela necessidade de incentivo financeiro para atrair o interesse da iniciativa privada ao projeto, garantindo que este não resulte em prejuízos. Além disso, essa parcela é essencial para alavancar recursos adicionais e viabilizar o investimento inicial necessário para a operacionalização do equipamento, especialmente em seus primeiros anos de funcionamento.

4.9 Adicionalmente, a ausência de uma sala comercial de cinema no município de Cordeiro justifica tanto a realização deste convênio quanto a implementação desta política pública. Contudo, a inexistência prévia de um equipamento desse tipo na região impossibilita o dimensionamento exato da previsão de público. Portanto, o modelo de gestão proposto demonstra ser adequado para atender às demandas específicas do município e garantir a eficiência da política pública e a sustentabilidade do equipamento cultural.

5. ÁREA DEMANDANTE

5.1 Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC/RJ

5.2 Unidade: Superintendência do Audiovisual – SUPAUD

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa selecionada deverá obrigatoriamente estar regular e adimplente com o Estado e apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo:

- a. Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador;
- b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões, atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, quando for o caso;
- c. Declarações e/ou documentos que comprovem capacidade e experiência na administração de complexo de salas de cinema, conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio;
- d. Declarações de distribuidoras de filmes comprovando a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil;
- e. Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e qualificação, nos termos deste documento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;
- f. Demonstrações financeiras do último exercício fiscal, para apuração da qualificação econômico-financeira, assinadas pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g. Atestado de Visita Técnica (facultativa conforme prerrogativa legal). O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo endereço eletrônico sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

6.2 O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, possui histórico e domínio das sazonalidades, bem como sabe concatenar as escalas de funcionários, uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação fomentada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de gestão pública pelo Brasil. Um bom exemplo é o caso do CineCarioca Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro. Construído pela Secretaria Municipal de Habitação e em funcionamento desde 2010, foi o primeiro cinema popular instalado em uma comunidade no mundo. Sua taxa de ocupação girou em torno de 41% (quarenta e um por cento), enquanto o mercado brasileiro registra um percentual de 20% (vinte por cento). Em janeiro de 2024, o modelo do CineCarioca Nova Brasília foi replicado pela RioFilme, empresa pública de investimento em audiovisual do Município do Rio de Janeiro, no CineCarioca José Wilker, situado à Rua das Laranjeiras, 307 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, na 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas.

7.2 Cabe salientar que esta Secretaria adotou no mês de junho de 2024 o mesmo modelo de gestão na contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor de São Pedro da Aldeia, localizado à Rua Francisco Santos, s/n, no Município de São Pedro da Aldeia, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, através da assinatura do Contrato SECEC nº 06/2025.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução consiste na pronta seleção de empresas qualificadas, a fim de garantir a execução e manutenção dos serviços solicitados conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, tendo parte da operação

fomentada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC/RJ), estando em conformidade com a Lei nº 7.035/2015, com o Plano Estadual de Cultura (PEC) e com os objetivos e metas do Programa Cinema Perto de Você.

8.2 O modelo de operação do Complexo Exibidor de Cordeiro terá como premissa mínima:

- a. Prática de preços populares;
- b. Ações de formação de público com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas preferencialmente por moradores da cidade e/ou de regiões circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas;
- c. Sessões seguidas de debate, com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;
- d. Programação contemplando a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica e priorizando produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela SECEC/RJ;
- e. Realização de sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens;
- f. Prioridade para exibição de filmes nacionais, em consonância com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você;
- g. Respeitando o Decreto nº 12.067, de 19 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras no ano de 2025 e legislação subsequente que versem sobre a mesma matéria.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

9.1 Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são essenciais à sustentabilidade e ao sucesso do desempenho do Complexo Exibidor de Cordeiro. Ao garantir uma gestão eficiente e integrada, assegura a qualidade dos serviços prestados e promove o desenvolvimento social e cultural da comunidade, contribuindo para um ambiente mais dinâmico e enriquecedor. A seguir, estão detalhados os principais resultados pretendidos:

Economicidade	Melhor aproveitamento dos recursos humanos	Melhor aproveitamento dos recursos materiais	Melhor aproveitamento dos recursos financeiros
Redução de custos operacionais, relacionados a logística, aquisições e serviços, resultando em uma operação mais econômica e sustentável ao longo do tempo.	Eficiência operacional, garantindo que a equipe esteja bem treinada e alinhada às melhores práticas do setor, resultando em uma operação mais eficiente e organizada, com menos retrabalho e maior produtividade.	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de projeção e som, garantindo que os recursos materiais sejam utilizados de maneira mais eficiente, prolongando a vida útil dos equipamentos e minimizando custos com reparos.	Uma gestão eficiente poderá ser um atrativo a patrocinadores e apoiadores, ampliando as fontes de financiamento e possibilitando a execução de projetos e atividades que beneficiem a população de Cordeiro.
Atuação em maior escala e possibilidade de negociar melhores condições de fornecimento de filmes e serviços correlatos, resultando em preços mais baixos e melhores condições de pagamento.	Desenvolvimento de talentos locais, oferecer oportunidades de formação e capacitação para os trabalhadores locais, promovendo o desenvolvimento de habilidades e a qualificação profissional.	Otimização da programação e a realização de eventos culturais, permitindo um melhor aproveitamento das instalações do Complexo Exibidor.	A implementação de um modelo de operação mais econômico permitirá o reinvestimento de parte da receita gerada em melhorias contínuas no Complexo Exibidor.

Gestão simplificada de um único contrato, reduzindo as despesas administrativas associadas à fiscalização de vários fornecedores. Isso resultará em uma alocação mais eficiente dos recursos administrativos, permitindo que a equipe se concentre em atividades estratégicas.	Centralização das atividades, permitindo melhor integração entre as equipes responsáveis pela exibição, curadoria e ações socioeducativas, resultando em um ambiente de trabalho mais coeso e eficaz.		
--	---	--	--

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa prevista totaliza a importância de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2 A estimativa foi construída com base em 03 (três) processos licitatórios com objeto similar ao descrito neste ETP: um realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da RioFilme, e outros dois por esta Secretaria, conforme descrito nos itens “Da Memória de Cálculo” e “Benchmarking”.

10.3 O método utilizado para a construção do valor da estimativa de contratação no montante global baseou-se na média aritmética simples dos valores de referência trazidos por contratações similares: Cinecarioca José Wilker (RioFilme), Complexo Exibidor de Miracema (SECEC/RJ) e Complexo Exibidor de São Pedro da Aldeia (SECEC/RJ). O cálculo procede somando-se os valores mensais de referência e divide-se por 03 (três), o número de referências utilizadas. Procedimento aritmético demonstrativo: somam-se R\$ 50.777,40 + R\$ 60.000,00 + R\$ 60.000,00, o que totaliza R\$ 170.777,40, resultando na média final R\$ 56.925,80 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Esse resultado representa o valor-base obtido por comparação direta entre contratações similares.

10.4 A diferença entre o valor-base obtido e o valor da estimativa para contratação se justifica com base em aspectos objetivos, como esta contratação ser estruturalmente mais semelhante as duas contratações anteriores realizadas por esta Secretaria: Cine Miracema e Cine São Pedro. A realidade do Cine Cordeiro se assemelha em termos populacionais a de Miracema, enquanto a capacidade de assentos e a estrutura do complexo exibidor é idêntica a do Cine São Pedro. Consoante a prática administrativa e diante de custos de implementação específicos e volatilidade do mercado exibidor, como despesas de manutenção de equipamentos digitais; necessidade de capacitação; custos logísticos com programação bimestral obrigatória e outros aspectos inerente a atividade de exibição cinematográfica, admite-se a aplicação de ajuste sobre o valor-base. Esse fator tem fundamento tanto na prudência administrativa quanto na necessidade de tornar o certame atrativo a agentes econômicos privados, respeitada a economicidade.

10.5 O valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais considera ainda a possibilidade de redução no valor final durante o processo licitatório, conforme o histórico de contratações anteriores. Para o Cine Miracema, por exemplo, o valor inicial estimado de R\$ 60.000,00 foi reduzido para R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), enquanto o Cine São Pedro, o valor estimado de R\$ 60.000,00 foi reduzido para R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Dessa forma, a definição do valor atual visa garantir que a licitação seja atrativa e competitiva, permitindo descontos que reflitam a realidade do mercado e, ao mesmo tempo, assegurem a viabilidade operacional do equipamento cultural de Cordeiro, considerando suas especificidades e custos locais elevados.

10.6 Memória de Cálculo

10.6.1 Orçamento em avaliação: Valor global: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

10.6.2 Composição de custos – valores de referência trazidos por contratações similares:

CINECARIOCA JOSÉ WILKER

Termo de Referência – RIOFILME Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em exibição cinematográfica para a operacionalização, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, com área total do equipamento de 897,12 metros quadrados, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado, incluindo uma bomboniere e um bistrô, para Cinecarioca José Wilker, com entrada principal pela rua das laranjeiras, 307 e entrada suplementar pela rua Leite Leal, 45, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

Valor Total: R\$ 1.218.657,60 (um milhão e duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 50.777,40 (cinquenta mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

COMPLEXO EXIBIDOR DE MIRACEMA

Objeto: Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013, o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema.

Valor Total: R\$ 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

COMPLEXO EXIBIDOR DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Objeto: Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Rua Francisco Santos, s/n, Bairro Nova São Pedro, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 766309/2011, o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de São Pedro da Aldeia e seu respectivo termo aditivo.

Valor Total: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 A opção pelo não parcelamento do objeto se dá pela natureza da execução das atividades propostas. Todas as atividades/produtos descritos no Estudo Técnico Preliminar são correlatas e precisam ser executadas em sincronia e respeitando a mesma logística de execução. Essa abordagem não apenas facilita a gestão e a supervisão, mas também assegura que a experiência cultural oferecida à comunidade seja coesa e de alta qualidade, contribuindo para o fortalecimento do acesso à cultura.

11.2 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação da empresa exibidora para o Complexo Exibidor de Cordeiro é uma solução estratégica para a promoção da cultura cinematográfica na região. A integração de operações, a experiência da empresa contratada e os benefícios sociais e econômicos associados à implementação do projeto contribuem para a realização dos objetivos do Complexo, beneficiando não apenas os usuários, mas toda a comunidade e regiões circunvizinhas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

SEI	EMPRESA	CONTRATO Nº	OBJETO
SEI-180007/000989/2020	SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP	07/2021	Obra do Complexo Exibidor de Cordeiro
SEI-180007/000584/2022	F. L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI	I Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022	Aquisição de equipamentos para os Complexos Exibidores de São Pedro da Aldeia e Cordeiro

SEI-180007/003506/2023	CINE TEATRO SHOPPING SÃO PEDRO LTDA	Contrato nº 10/2024	Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema
SEI-180001/002644/2024	CINE TEATRO SHOPPING SÃO PEDRO LTDA	Contrato nº 06/2025	Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor de São Pedro da Aldeia

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A identificação dos possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras são essenciais para garantir que o Complexo Exibidor de Cordeiro opere de maneira sustentável. A seguir, estão descritos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa.

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Consumo significativo de energia pelas salas de cinema e bomboniere, especialmente em relação aos equipamentos de projeção, iluminação e climatização.	A empresa contratada deverá: optar por equipamentos de projeção e iluminação com eficiência energética, como lâmpadas LED e projetores de baixo consumo, que reduzem o consumo de energia e prolongam a vida útil dos aparelhos; implementar sistemas de automação para controlar a iluminação e a climatização de acordo com a ocupação das salas.
Geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens de alimentos e bebidas, plásticos, papeis e outros materiais de difícil decomposição.	Programa de coleta seletiva com a destinação adequada de plásticos, papeis, metais e orgânicos; parcerias com cooperativas ou empresas especializadas em reciclagem para garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente reciclados, contribuindo para a economia circular e reduzindo o desperdício.
Ruídos gerados pela operação dos equipamentos de projeção e pelo fluxo de pessoas.	Implementação de medidas de isolamento acústico nas salas de exibição para minimizar a propagação do ruído, garantindo que a operação do Complexo não interfira na qualidade de vida da região.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1 DFD do item no PCA: 156100/2025/00031 cf. index 105058661

14.2 ID do item PCA no PNCP: 52 cf. index 105059157

14.3 Data de publicação no PNCP (última atualização): 20/11/2024

15. CENÁRIO INSTITUCIONAL-LEGAL

a. Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015: Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura;

b. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c. Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023: Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

d. Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023: Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

e. Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023: Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

f. Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e

fundacional;

g. Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

h. Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

i. Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015: Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

j. Instrução Normativa nº 91, de 1 de dezembro de 2010: Regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras providências (Redação dada pela Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012);

k. Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012: Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011.

l. Decreto nº 12.323, de 19 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras.

16. BENCHMARKING: OUTROS ÓRGÃOS

16.1 Contrato nº 01/2024 - DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Objeto: operacionalização de exibição e exploração do CINECARIOCA JOSÉ WILKER

Fornecedor: Arte Vital Exibições Cinematográficas LTDA.

Valor global: R\$ 1.216.829,52 (valor mensal de R\$ 50.701,23)

Prazo do contrato: 24 (vinte e quatro) meses

Data da homologação: 21/03/2024

Itens licitados: operacionalização de exibição e exploração comercial de 02 (duas) salas de cinema, uma bomboniere e um bistrô, do CINECARIOCA JOSE WILKER, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6º casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, em Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Destaques: Funcionará com subsídios da empresa para que possa praticar preços sociais na bilheteria, oferecendo ingressos com valores abaixo do mercado das salas exibidoras na Zona Sul da cidade. O contrato diz que os preços praticados deverão ficar na faixa de R\$ 36,00 (inteira) e R\$ 18,00 (meia-entrada), que será extensiva a estudantes, idosos e pessoas com deficiência, durante todos os dias do ano. A programação das duas salas do CineCarioca José Wilker ficará a cargo da empresa contratada. O contrato prevê que o cinema deverá oferecer ao público pelo menos 04 (quatro) sessões diárias de filmes, que atendam à diversidade do público, respeitando a cota de tela para filmes brasileiros. A empresa vencedora da licitação deverá, também, cumprir outras contrapartidas sociais previstas em contrato, como, por exemplo, compor seu quadro de funcionários com pelo menos 30% de mulheres, negros ou pessoas com deficiência. Além disso, o contratado deverá disponibilizar à RioFilme 12 (doze) sessões anuais, 01 (uma) por mês. O objetivo da cláusula é que essas sessões gerem impacto social junto à população, sendo usufruídas, por exemplo, por crianças da rede pública municipal de ensino ou por grupos vulneráveis que têm pouco acesso a salas de cinema.

Fonte: https://riofilme.com.br/wp-content/uploads/2024/02/EDITAL-CINE-JOSE_-WILKER-2024-19-02-2024.pdf (04/11/2025 - 10:50)

16.2 Contrato n.º 036/2021- DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME

Objeto: operacionalização de exibição e exploração comercial do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

Fornecedor: Wellington Cardoso da Luz Cinemas LTDA.

Valor global: R\$ 720.000,00 (valor mensal de R\$ 30.000,00)

Prazo do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos

Data da homologação: 15/10/2021

Itens licitados: operacionalização de exibição e exploração comercial de uma sala de cinema e uma bomboniere, do CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro/RJ.

Destaques: O CineCarioca Nova Brasília tem uma sala de exibição com 94 lugares, que obedece às regras de acessibilidade motora e equipamentos modernos de som e imagem. O complexo conta também com tecnologia de acessibilidade sensorial (para audiodescrição e legenda descritiva) e uma bomboniere que deverá ser administrada pela nova gestora do espaço. A empresa vencedora do edital deverá se comprometer a exercer preços sociais nos ingressos, no valor máximo de R\$ 10 (dez reais), garantindo-se a meia entrada a R\$ 5 (cinco reais) para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais e moradores do Complexo do Alemão e adjacências, durante todos os dias do ano. A RioFilme assegura subsídios para que os preços sociais sejam viáveis. O contrato estabelece também que a nova gestão deverá se comprometer a oferecer ao público pelo menos 04 (quatro) sessões diárias de filmes. Desde a inauguração em 2010 até o fim do ano de 2019, o CineCarioca Nova Brasília sempre apresentou números expressivos de público, com cerca de 700.000 (setecentos mil) frequentadores em 11.990 sessões, o que confirma a relevância de sua construção e a importância de sua continuidade.

Fonte: <https://riofilme.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Edital-de-Licitacao-CineCarioca-Nova-Brasilia.pdf> (04/11/2025 - 10:50)

17. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

17.1 A operacionalização de um Complexo Exibidor como o de Cordeiro apresenta desafios e oportunidades que exigem soluções técnicas e econômicas eficientes e fundamenta-se na promoção do acesso à cultura e ao entretenimento, incentivando o desenvolvimento socioeconômico e cultural local, atendendo e fortalecendo políticas públicas de democratização do audiovisual. Há algumas soluções existentes no mercado, como a gestão direta do poder público, que, por um lado, detém o controle total sobre as operações e alinhamento direto com políticas culturais locais. Entretanto, deve arcar com o alto custo dos equipamentos, contratar e capacitar equipe especializada, lidar diretamente com demandas contínuas de manutenção e atualização tecnológica, além de dispor de alto número de servidores para gerenciar contratos e fornecedores. Outra possível solução, que é a mais vantajosa para a administração pública, é a contratação de empresa privada através de processo licitatório uma vez que combina a eficiência técnica e a expertise de uma empresa exibidora privada já consolidada no mercado com a transparência e a economicidade exigidas pela administração pública. Dentre outras vantagens podemos citar: seleção transparente e competitiva, garantindo uma melhor relação custo-benefício; as empresas licitantes e licitadas possuem expertise, equipamentos e equipe preparada para melhor gerir o Complexo Exibidor; o início das operações se dá de forma mais rápida; trata-se de um modelo flexível, adaptável às necessidades específicas do município em que será implementado o Complexo Exibidor e, por fim, garante tarifas sociais e a acessibilidade. Além disso, obedece ao disposto no item 4.2, alínea “c” do Projeto Cinema da Cidade - Programa Cinema Perto de Você (92058601), objeto do Contrato de Repasse 0376301-83/2011 (91986287 e 91986287).

17.2 Comparação Técnica e Econômica das possíveis soluções:

Critério	Gestão Direta	Licitação
Custo inicial	Alto	Baixo
Custo Operacional Recorrente	Alto	Reduzido
Tempo de implantação	Longo	Curto
Flexibilidade contratual	Baixa	Alta
Riscos operacionais	Alto	Transferido ao contratado
Capacitação técnica	Administração Pública	Privado (especializado)
Eficiência na prestação de serviço	Média	Alta
Adequação ao interesse público	Alta (controle direto)	Alta (definição em contrato)

17.3 Diante do exposto, a solução mais vantajosa para a administração pública é a contratação por processo licitatório de empresa exibidora para operacionalização do Complexo Exibidor localizado à Rua Vereador

Júlio Silveira do Amaral, s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ, no Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 766309/2011 (E-18/2838/2011), o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 (91986287 e 91986287) e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Cordeiro (91994541), tendo parte da operação fomentada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ.

18. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

18.1 Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor de Cordeiro, localizado à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ, situado no Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 766309/2011, o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Cordeiro.

19. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM OU SERVIÇO

19.1 A solução pretendida constitui-se como serviço especial, uma vez que a operacionalização de um complexo cinematográfico possui características complexas, que envolvem desde atualizações tecnológicas constantes a negociação de direitos de exibição com distribuidores nacionais e internacionais.

19.2 O serviço a ser contratado não se caracteriza como comum, na forma descrita no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois não possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos. O trabalho com arte como ferramenta para um exercício pleno da cidadania requer, além do respeito a origens culturais e tradições diversas, uma sensibilidade mais apurada dos olhares estético e artístico, uma alta capacidade de mediação no trato com agentes de áreas interdisciplinares – competências que não se definem por meio de especificações usuais de mercado. Neste caso, a análise de resultados não se limita aos números da bilheteria, porém perpassa métricas não lineares nos campos do social e do simbólico.

20. FORMA DE EXECUÇÃO

20.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista nas Leis vigentes.

20.2 O início da prestação do serviço se dará 10 (dez) dias úteis, após a data de expedição da Ordem de Serviço.

20.3 Local de execução: Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ

20.4 Horário de execução: pelo menos 05 (cinco) dias da semana.

20.5 O serviço deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade definidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

20.6 Comunicar à **CONTRATANTE** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste documento.

20.7 Fornecer à **CONTRATANTE** documentos que forem necessários, caso solicitados.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 Sugere-se como prazo de vigência do contrato o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.2 O ciclo contratual poderá ser prorrogado, respeitando os requisitos impostos pela legislação pertinente. A hipótese desse prazo inicial com duração superior a 12 (doze) meses terá por objetivo de aumentar a competitividade do certame, uma vez que se concluiu na análise de cenário que as empresas conseguem baratear seus custos ao amortizar o investimento por 24 (vinte e quatro) meses.

22. REAJUSTE DE PREÇOS

Não se aplica por tratar-se de contratação por preço fixo.

23. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

23.1 Não será permitida a participação de empresas cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

24. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1 Conforme Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2ª Ed, 2023, p. 300:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Portanto, não será permitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto da contratação é a prestação de serviços de empresa exibidora. Cujo mercado, no ramo de atividade pertinente, é amplo e o fornecimento é passível de ser executado por uma única empresa, não sendo prestação de longa duração ou prestação de serviço público, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não se admite subcontratação para o objeto desta licitação.

26. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

26.1 Não se aplica transferência de conhecimento.

27. GARANTIA

27.1 Não se aplica por se tratar de um processo fomentado, com previsão de descontos proporcionais a metas não executadas.

28. REGIME DE EXECUÇÃO

28.1 Por se tratar da contratação de um serviço de natureza especial, conforme descrito no item 4, “Classificação dos serviços da contratação”, será adotado e seguido o regime de concorrência, com critério de julgamento maior desconto e modo de disputa aberto, conforme o Decreto estadual nº 48.778/2023.

28.2 O serviço será executado por preço certo e total, e isso já faz parte da prática de mercado da solução pretendida.

29. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

29.1 Procedimento Licitatório: Concorrência – Maior desconto – Modo de disputa aberto.

30. QUALIFICAÇÃO

30.1 Qualificação técnica, operacional e jurídica

30.1.1 Os licitantes deverão obrigatoriamente estar regulares e adimplentes com o Estado e apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo:

- a. Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador;
- b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões, atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, quando for o caso;
- c. Declarações e/ou documentos que comprovem capacidade e experiência na administração de complexo de salas de cinema, conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio;
- d. Declarações de distribuidoras de filmes comprovando a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil;
- e. Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e qualificação, nos termos deste documento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;
- f. Demonstrações financeiras do último exercício fiscal, para apuração da qualificação econômico-financeira, assinadas pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade
- g. Atestado de Visita Técnica (facultativa conforme prerrogativa legal). O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo endereço eletrônico sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

30.1.2 O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, possui histórico e domínio das sazonalidades, bem como sabe concatenar as escalas de funcionários, uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

30.2 Qualificação econômico-financeira e fiscal

30.2.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação das devidas certidões comprobatórias.

30.2.2 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a. Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

- b. Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

- c. Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1$$

30.2.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

30.2.4 Será exigida a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados no balanço for igual ou inferior a 1 (um).

30.3 Qualificação social e trabalhista

30.3.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

- Regularidade relativa à Segurança Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

31. PARCELAMENTO DO OBJETO

31.1 No caso desta contratação de empresa exibidora para operacionalização do Complexo Exibidor de Cordeiro, não caberá parcelamento do objeto, considerando a natureza do serviço pretendido.

32. VISITA TÉCNICA

32.1 A visita técnica será facultativa aos licitantes interessados. Não se vislumbram riscos para a contratação caso o licitante vencedor não conheça previamente o local. No entanto, os que se interessarem pela visita terão melhores condições para estimar o custo da operação.

32.2 Os agendamentos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico de contato: sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e as visitas devem ocorrer até o dia anterior à realização da licitação.

32.3 Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação do local serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

33. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

33.1 Classificamos as informações como públicas, conforme o disposto no art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

34.1 Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, o contratado deve obrigatoriamente possuir Programa de Integridade, pelo objeto deste Estudo Técnico Preliminar se tratar de prestação de serviço com valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

35. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

35.1 Acordo de Nível de Serviço – ANS, com amparo no artigo 1º da Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012:

Nº	Descrição do objeto	Monitoramento	Descrição do Desempenho		
			Ruim (1 ponto)	Insuficiente (2 pontos)	Adequado (3 pontos)
1	Envio mensal de relatório e registros fotográficos, quando aplicável	Relatório descritivo e fotográfico	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
2	Dedetização de todas as instalações contra ratos e baratas, conforme legislação vigente	Relatório fotográfico, nota fiscal e certificado	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
3	Quantitativo mínimo de funcionários para pleno funcionamento do cinema	Relatório descritivo e contratos de trabalho	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.

4	Quadro de funcionários com pessoas residentes no município de Cordeiro, no mínimo 50% (cinquenta por cento)	Comprovantes de residência	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
5	Realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana	Borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
6	Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens	Relatório fotográfico e borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo

35.2 A produtividade da prestação do serviço objeto da Licitação será mensurada levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas.

35.3 As intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, mensalmente, para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

35.4 A análise dos resultados destas avaliações pela **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

35.5 A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que assumirá junto à **CONTRATANTE**.

35.6 O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da **CONTRATADA** de concluir um serviço dentro do prazo acordado junto à **CONTRATANTE**. Faixas de pagamento:

- a) 100% da fatura: 18 ou 17 pontos;
- b) 80% da fatura: 16 a 14 pontos;
- c) 60% da fatura: 13 a 10 pontos;
- d) 50% da fatura: 09 pontos ou menos.

35.7 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

36. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

36.1 A operacionalização de um cinema no Município de Cordeiro está em harmonia com a política pública seguida pela Constituição Federal de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, conjuntamente com a Lei Estadual nº 7.035/2015, que envida os melhores esforços para garantir a democratização do acesso a bens culturais.

36.2 A economia do Município de Cordeiro será alavancada pela implementação do Projeto Cinema da Cidade, que é destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográficas no Brasil, que envolve um conjunto de mecanismos e ações diversificadas destinadas à melhoria do ambiente de negócios e da oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual, através da execução de uma política pública destinada ao setor do audiovisual.

36.3 A presença de um complexo cinematográfico contendo 02 (duas) salas de cinema no município de Cordeiro representará um incentivo ao consumo da arte, à formação de plateia e faz parte da estratégia de implantar formas de desenvolver a economia do entretenimento na localidade, aportando mais empregos e

ampliando a circulação de bens culturais, além de incentivar espaços coletivos de convivência, pensamento e discussão.

37. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

37.1 Devido ao modelo de contratação, não será necessário realizar nenhuma outra contratação complementar.

38. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

38.1 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, devem-se prever critérios de sustentabilidade:

- a. Decreto Estadual nº 43.629/2012;
- b. NBRISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental;
- c. OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho;
- d. Classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) – Eficiência energética.

39. ATIVIDADES QUE DEVEM SER REALIZADAS NO CONTRATO

39.1 Detalhamento das salas cinematográficas, em conformidade com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

SALA 1 - 3D 96 (noventa e seis) assentos	06 (seis) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 01 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)
SALA 2 - 2D 78 (setenta e oito) assentos	06 (seis) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 01 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)

39.2 Exploração das salas e bomboniere:

- a. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo a meia-entrada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para estudantes, idosos e pessoas com deficiência, como previsto em lei;
 - a.1. Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da **CONTRATADA**. Eles deverão ser informados previamente à SECEC/RJ e, em caso de alteração, serão realizados mediante comunicação e autorização.
 - a.2. O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h até o início da última sessão de cinema.
- b. A **CONTRATADA** poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;
- c. A **CONTRATADA** poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a SECEC/RJ, desde que respeitadas as condições e exigências assumidas no Termo;
- d. Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a SECEC/RJ, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos;
- e. A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados, devendo aceitar como meios de pagamento dinheiro, débito ou cartão de crédito;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à SECEC/RJ e à Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, 06 (seis) sessões anuais, com a oferta de combo pequeno (pipoca e refrigerante), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e os acordos já estabelecidos;
- g. Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do Complexo Exibidor de Cordeiro, a **CONTRATADA** deverá comunicar à SECEC/RJ, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização. Em caso de paralisação temporária (ex.: falta de luz, falta de água, emergências e/ou acidentes, problemas climáticos etc.), a SECEC/RJ deverá ser comunicada imediatamente;
- h. Em caso de situação de sinistro, emergências ou acidentes de trabalho, SECEC/RJ deverá ser comunicada imediatamente;
- i. Os eventuais pleitos a respeito de reajuste e/ou reequilíbrio do valor dos ingressos deverão ser submetidos à SECEC/RJ para apreciação e análise econômica e, se cabíveis, serão efetivados por meio de termo aditivo ao contrato que será firmado;

- j. Proibir a comercialização de tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública;
- k. Comercializar na bomboniere, no mínimo, uma opção de combo (pipoca e refrigerante) a preço popular;
- l. A **SECEC/RJ** e a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro poderão reservar sem ônus, com datas previamente acordadas, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, o espaço para uso exclusivo de ações e eventos pautados pelas Secretarias. O limite de utilização de cada espaço será de 12 (doze) dias ao ano, por Secretaria, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade e mediante acordo entre as partes, não podendo ser utilizadas as quintas-feiras, dia de estreias de filmes nas salas de cinema, e respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e acordos já estabelecidos.
- m. A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação por intermédio de mídia impressa e eletrônica. Toda a divulgação do Complexo Exibidor de Cordeiro deverá conter a exposição do bloco de marcas do PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ / CINEMA DA CIDADE e do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA / REDE ESTADUAL DE CINEMAS RJ em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECEC/RJ e obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas.

39.3 Programação das salas

- a. A programação deverá conter filmes que possuem grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas do país;
- b. Dar prioridade para filmes nacionais em consonância com o parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você;
- c. Contemplar a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica;
- d. Incluir filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil, atendendo às restrições de faixa etária e horários de exibição;
- e. Realizar atividades sociais/educativas de formação de plateia com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores da cidade de Cordeiro e/ou de cidades circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses;
- f. Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens, no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses;
- g. Priorizar a programação de produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela SECEC/RJ;
- h. A **CONTRATADA** deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a grade de programação para prévio conhecimento da SECEC/RJ;
- i. Promover, no mínimo, uma sessão seguida de debate com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural a cada 02 (dois) meses. A seleção de tais atrações deverá considerar o apelo do público, a capacidade de interlocução com a cultura do município, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;
- j. A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação por intermédio de mídia impressa e eletrônica. Toda a divulgação do Complexo Exibidor de Cordeiro deverá conter a exposição do bloco de marcas do PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ / CINEMA DA CIDADE e do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA / REDE ESTADUAL DE CINEMAS RJ em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECEC/RJ e obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas.

40. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

40.1 Tendo em vista o levantamento de mercado realizado, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a presente contratação é viável, uma vez que os complexos cinematográficos construídos no Estado do Rio de Janeiro, vinculados ao Projeto Cinema da Cidade, implementam uma política cultural pública de acesso à cultura, à educação, à informação, ao lazer, ao entretenimento e ao conhecimento, bem como compõem a Rede Estadual de Salas Populares de Exibição Cinematográfica – organizada e fomentada pelo poder público estadual, por meio da articulação entre esta Secretaria, a União e os Municípios –, em observância à Constituição Federal de 1988 e à Lei Estadual nº 7.035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e dá as diretrizes do Plano Estadual de Cultura, sendo uma importante estratégia do Estado para a efetiva promoção da cidadania cultural.

41. RESPONSÁVEIS

Nome	Área / Setor	ID Funcional	Telefone	E-mail
Maria Júlia de Mattos Marques	Coordenadora da Superintendência de Audiovisual	5159089-1	2216-8500 (362)	maria.marques@cultura.rj.gov.br
Marcelo Henrique Ciqueira de Assis Silva	Assistente II da Superintendência de Audiovisual	5152246-2	2216-8500 (363)	marcelo.assis@cultura.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 03 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Júlia de Mattos Marques, Coordenadora**, em 04/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Ciqueira de Assis Silva, Assistente II**, em 04/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118083985** e o código CRC **CDB9AF24**.

Referência: Processo nº SEI-180001/002174/2025

SEI nº 118083985

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>